



PROCESSO :TC 008891/2017
ORIGEM :SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITABAIANA
ESPÉCIE :0461 - CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS
INTERESSADO : DIEGO CARDOSO DE OLIVEIRA
PROCURADOR :EDUARDO SANTOS ROLEMBERG CÔRTEZ – PARECER Nº 1461/2020
RELATOR :CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS

DECISÃO Nº 21917 PLENO

EMENTA: REGULARIDADE DAS CONTAS DASUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE – ITABAIANA EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016. DECISÃO UNÂNIME.

RELATÓRIO

Tratam estes autos do processo TC 008891/2017, de prestação de contas anuais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana, referente ao exercício financeiro 2016, sob responsabilidade do Sr. Diego Cardoso de Oliveira.

Conforme Relatório nº 284/2020 da 5ª CCI, às fls. 79/81, a prestação de contas em epígrafe foi apresentada em 24/04/2017, através do Protocolo TCE/SE nº 058259/2017, dentro do prazo legal, em cumprimento ao que determina o artigo 41, inciso I, da Lei Complementar nº. 205/2011. O processo está constituído da documentação exigida pela Lei Federal nº 4.320/64.

No exercício financeiro não houve processos julgados irregulares e/ou ilegais como também não foi realizada inspeção relativa ao período em análise.



PROCESSO TC 008891/2017

DECISÃO TC **21917** PLENO

Por fim, a 5ª CCI opinou pela Regularidade do presente processo de Prestação de Contas da Superintendência Municipal de Transporte e Transito de Itabaiana do exercício de 2016 de responsabilidade do Sr. Diogo Cardoso Oliveira, conforme o art. 43, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 205/2011.

Os autos foram encaminhados ao douto Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes parecer nº 1461/2020 (fls.87/88), opinou pela REGULARIDADE das contas anuais da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana, referente ao exercício financeiro 2016, sob responsabilidade do Sr. Diego Cardoso de Oliveira, com fulcro no art. 91, inciso I, do Regimento Interno, o Ministério Público Especial.

É o Relatório.

VOTO

Em detido exame dos autos e diante da manifestação externada pelo órgão técnico e com o douto Procurador, **VOTO**, pela Regularidade das Contas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana, referente ao exercício financeiro 2016, sob responsabilidade do Sr. Diego Cardoso de Oliveira, com fulcro no art. 91, inciso I, do Regimento Interno, o Ministério Público Especial.

Isto posto, e

PROCESSO TC 008891/2017

DECISÃO TC 21917 PLENO

CONSIDERANDO que o processo se acha devidamente instruído e teve tramitação regular;

CONSIDERANDO as Informações da 5ª Coordenadoria de Controle e Inspeção e da Coordenadoria Jurídica;

CONSIDERANDO o Parecer do douto Representante do Ministério Público de Contas junto a este Tribunal;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Relator, acolhido pelos demais Conselheiros presentes à Sessão,

DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Virtual Plenária, realizada em 03/12/2020, através do link <https://tinyurl.com/ycvwum3r>, por unanimidade de votos, **julgar** pela Regularidade das Contas da Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte de Itabaiana, referente ao exercício financeiro 2016, sob responsabilidade do Sr. Diego Cardoso de Oliveira, com fulcro no art. 91, inciso I, do Regimento Interno, o Ministério Público Especial.

Participaram do Julgamento os Conselheiros Susana Maria Fontes Azevedo Freitas (Presidente em substituição), Conselheiro Carlos Alberto Sobral de Souza, Conselheiro Carlos Pinna de Assis (Relator), Conselheiro Alexandre Lessa Lima em substituição ao Conselheiro Flávio Conceição de Oliveira Neto, Conselheiro Ulices de Andrade Filho e a Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE



PROCESSO TC 008891/2017

DECISÃO TC 21917 PLENO

Sala de Sessão Virtual do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**,
em Aracaju, 17 de dezembro de 2020.

CONSELHEIRO LUIZ AUGUSTO CARVALHO RIBEIRO
Presidente

CONSELHEIRO CARLOS PINNA DE ASSIS
Relator

Fui Presente:

LUIS ALBERTO MENESES
Procurador-Geral